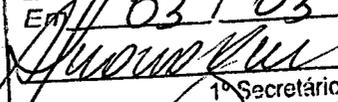


PROJETO DE LEI Nº 16,08 18 DE 11 de maio 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03/03/2020

1º Secretário

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO
DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E
ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE
ALTO IMPACTO OU COM EFEITO
DE TIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§1º A proibição a que se refere o caput refere-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

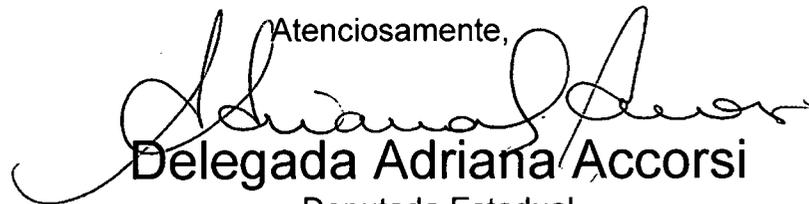
§2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, apenas luminosos, que produzem efeitos visuais sem barulho significativo que se assemelhe a tiros.

Art. 2º A desobediência à proibição contida nesta Lei implicará na apreensão dos produtos utilizados ou em vias de serem utilizados e a aplicação de multa em valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo.



Art. 3º Essa lei entra em vigor decorridos 180 dias após sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2020.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

O uso de fogos de artifício que tem efeito de estampidos, de tiros, é causador de inúmeros danos e desconfortos a crianças, idosos, acamados, portadores de transtornos mentais e animais domésticos.

De acordo com pediatras, o som forte produzido por esses artefatos pode causar danos irreparáveis na audição, como perda auditiva severa ou bilateral temporária ou ainda, nos casos mais graves, irreversível. Os maiores danos são provocados a bebês e crianças menores de 3 anos.

Como se não bastasse tudo quanto arrolado acima, pessoas acometidas pelo Transtorno do Espectro Autista têm dificuldades sensoriais e podem entrar em crise por causa dos barulhos dos fogos. O evento aumenta a ansiedade, principalmente de crianças, podendo desencadear doenças e estados de agitação, além de ocasionar convulsões.

Também não é segredo o sofrimento causado aos animais, que possuem hipersensibilidade auditiva, durante períodos em que os fogos são muito utilizados. Os animais entram em pânico, desenvolvem fobias, e muitos acabam morrendo, por enforcamento de coleiras, fugas em pânico, são automutilados, distúrbios digestivos, dentre outros. Trata-se de competência legislativa desta Casa, conforme o art. 24, VI, a proteção do meio ambiente e o controle da poluição. E não se tem qualquer dúvida de que se trata de uma condição de fustigação clara do meio ambiente e de questão de poluição sonora ambiental o tema da presente lei.

Trata-se, por isso, o presente projeto, de defesa e proteção da saúde, outra competência legislativa legítima deste Poder.





Pelos motivos expostos, pedimos aos nobres colegas de parlamento a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões aos de de 2020.

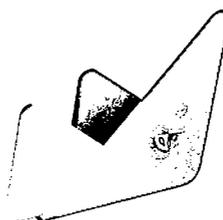
Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
2020001234



Autuação: 03/03/2020
Projeto: 16 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO OU COM EFEITO DE TIRO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 16,08 18 DE junho 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 / 03 / 2020.
[Assinatura]
1º Secretário

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO
DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E
ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE
ALTO IMPACTO OU COM EFEITO
DE TIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§1º A proibição a que se refere o caput refere-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

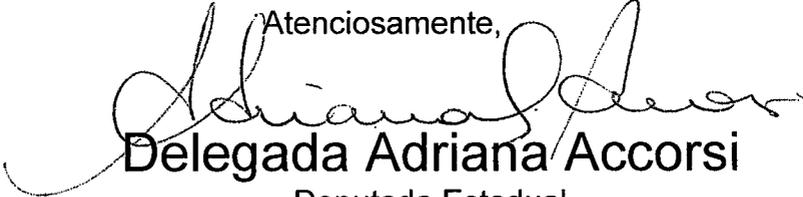
§2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, apenas luminosos, que produzem efeitos visuais sem barulho significativo que se assemelhe a tiros.

Art. 2º A desobediência à proibição contida nesta Lei implicará na apreensão dos produtos utilizados ou em vias de serem utilizados e a aplicação de multa em valor a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

[Assinatura]

Art. 3º Essa lei entra em vigor decorridos 180 dias após sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2020.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

O uso de fogos de artifício que tem efeito de estampidos, de tiros, é causador de inúmeros danos e desconfortos a crianças, idosos, acamados, portadores de transtornos mentais e animais domésticos.

De acordo com pediatras, o som forte produzido por esses artefatos pode causar danos irreparáveis na audição, como perda auditiva severa ou bilateral temporária ou ainda, nos casos mais graves, irreversível. Os maiores danos são provocados a bebês e crianças menores de 3 anos.

Como se não bastasse tudo quanto arrolado acima, pessoas acometidas pelo Transtorno do Espectro Autista têm dificuldades sensoriais e podem entrar em crise por causa dos barulhos dos fogos. O evento aumenta a ansiedade, principalmente de crianças, podendo desencadear doenças e estados de agitação, além de ocasionar convulsões.

Também não é segredo o sofrimento causado aos animais, que possuem hipersensibilidade auditiva, durante períodos em que os fogos são muito utilizados. Os animais entram em pânico, desenvolvem fobias, e muitos acabam morrendo, por enforcamento de coleiras, fugas em pânico, são automutilados, distúrbios digestivos, dentre outros. Trata-se de competência legislativa desta Casa, conforme o art. 24, VI, a proteção do meio ambiente e o controle da poluição. E não se tem qualquer dúvida de que se trata de uma condição de fustigação clara do meio ambiente e de questão de poluição sonora ambiental o tema da presente lei.

Trata-se, por isso, o presente projeto, de defesa e proteção da saúde, outra competência legislativa legítima deste Poder.





Pelos motivos expostos, pedimos aos nobres colegas de parlamento a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões aos de de 2020.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás